

MINUTA CONTRATO DE BOLSA

Entre,

PRIMEIRO: O Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro – Alimentar do Alentejo (CEBAL), com sede em Beja, na Rua Pedro Soares Apartado 6158, pessoa coletiva nº 509833195, que para assinatura do presente contrato é representado por _____, na qualidade de _____, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

SEGUNDO: _____, morador na _____, portadora do documento de identificação n.º _____ e contribuinte fiscal nº _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso _____ (*identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso*), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa _____ (*tipo de bolsa e referência do aviso de abertura do concurso*), no âmbito do projeto _____ (*tipologia do projeto*), com a referência _____ (*referência do projeto*) e com o título _____ (*título*), _____ (*Deverá ser feita referência às fontes de financiamento do projeto/unidade*) com início em _____ (*data de início da bolsa*), pelo período de ____ meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas da FCT, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início acima referida e em regime de exclusividade, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro.

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo, que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientador científico _____ (*nome do orientador e instituição de afiliação*).

CLÁUSULA QUINTA

1. A bolsa é concedida nos termos do Regulamento de Bolsas da FCT (adotado pelo CEBAL), sendo o montante mensal da bolsa de _____ € (*Valor por extenso*) pago durante o período do presente contrato, conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pela FCT, I. P. no País (<http://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores>).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais (relativamente às atividades que irá desenvolver) durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA SEXTA

Será da responsabilidade do Segundo Outorgante promover a sua inscrição no Seguro Social Voluntário, por forma a assegurar o seu direito a beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do descrito no Estatuto do Bolseiro, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual publicada pelo Decreto-Lei n.º 123/2019 (adotado pelo CEBAL).

CLÁUSULA SÉTIMA

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro e do Regulamento de Bolsas da FCT, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas da FCT;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) Término do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA NONA

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A violação grave e reiterada dos deveres do Segundo Outorgante, previstos na cláusula nona, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução unilateral do presente contrato.
2. Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de _____ (*nome da Comarca*), com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais de (_____) meses, até ao máximo de (_____) meses, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas da FCT.
3. [*Apenas utilizar no caso de bolsas de Investigação*] A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto para o qual foi contratada.

4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, ambos os exemplares valendo como originais e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Beja,..... dede 20....

O Primeiro Outorgante
(CEBAL)

O Segundo Outorgante
(O candidato a bolseiro)

Com financiamento 100% OE:



Ou com co-financiamento FEDER:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

(Logotipo do
Programa
Operacional)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional